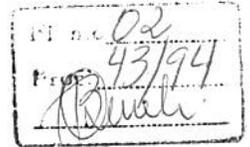




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*

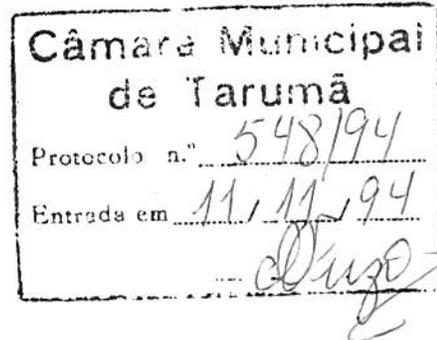


Ofício nº 144/94-SMAAJ

Tarumã, 01 de Novembro de 1.994.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 118/94, que "Dispõe sobre a colocação das caixas receptoras de correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos, e dá outras providências."

Senhor Presidente:



Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 118/94, que "Dispõe sobre a colocação das caixas receptoras de correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos, e dá outras providências."

Trata-se a presente propositura em otimizar a distribuição de objetos nos domicílios que é a última etapa do serviço postal, tendo particular importância na consecução da máxima qualidade devida aos usuários ao Correios.

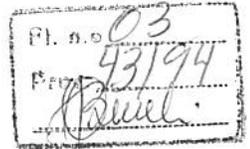
Assim para atender este objetivo, que é meta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, fizemos por elaborar o presente projeto que atenderá às necessidades daquele órgão, e irá prever a instalação de caixas receptoras de correspondências, que quando existentes nos domicílios, propiciam enorme agilidade aos trabalhos de distribuição, com a vantagem adicional de dar segurança às correspondências entregues. Tal medida, se adotada, abrangerá as novas construções, e ainda nas reformas autorizadas pelo Poder Público, a exemplo de que outros municípios de nossa região já o fizeram, adotando tais procedimentos.

Desta forma e embasados neste intuito originou-se o presente Projeto de Lei, que ora encaminhamos e submetemos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que após discutido e analisado possa receber a consequente aprovação.



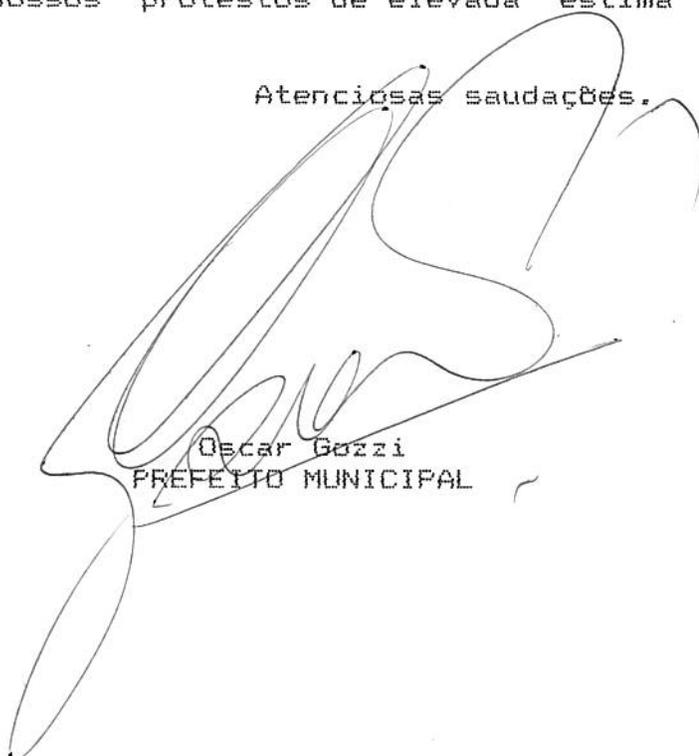
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



Na oportunidade, reitero a Vossa  
Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta  
consideração.

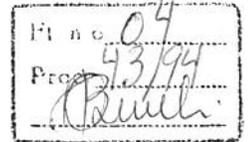
Atenciosas saudações.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Tarumã - SP.  
Cep: 19.810-000



*tempo de  
construir*



PROJETO DE LEI Nº 118/94

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telégrafos locais.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquela já existentes na data da promulgação da mesma.

Parágrafo 2º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "APROVAÇÃO" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

Parágrafo 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de dez (10) UFM - Unidade Fiscais Monetárias do Município, a ser vertida aos cofres municipais.

Parágrafo 5º - Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.

Artigo 2º - O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E. C. T. -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

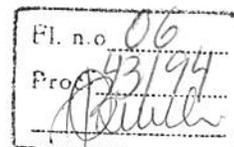
*tempo de  
construir*

Fl. n.º 05
Proc. 43/94
<i>[Handwritten Signature]</i>

- Artigo 3º - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.
- Artigo 4º - Esta Lei passa a vigor a contar da data de sua Publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de Novembro de 1.994.

*[Handwritten Signature]*  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL



F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 43/94  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 118/94

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Colocação de Caixas Receptoras de Correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM CATORZE DE NOVEMBRO DE 1.994

*[Handwritten Signature]*  
OCTAVIO BENELI  
*[Handwritten Signature]*  
FERNANDO HARTMANN  
*[Handwritten Signature]*  
DANIEL BARBOSA

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA  
Estado de São Paulo

FOLHA DE PARECER

Fl. n.º	07
Proc.º	43/94
	<i>[Assinatura]</i>

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 43/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 118/94

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

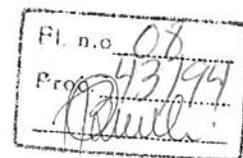
Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM CATORZE DE NOVEMBRO DE 1.994

*[Assinatura]*  
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

*[Assinatura]*  
LUIZ CARLOS FRIZZO

*[Assinatura]*  
JOÃO APARECIDO HONÓRIO



F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PARECER: Nº 43/94

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 118/94

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e outras Atividades adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

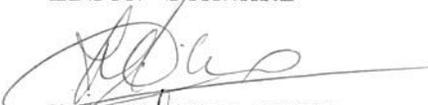
II - PARECER

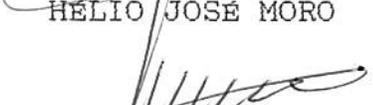
O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM CATORZE DE NOVEMBRO DE 1.994

  
EDSON SCHWARZ

  
HELIO JOSÉ MORO

  
FERNANDO HARTMANN



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 09  
Proc. 43/94  
*[Signature]*

## CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

O Vereador Darci Paitl no uso das atribuições que lhe são conferidas, apresenta ao Egrégio Plenário, a seguinte Emenda:

### EMENDA Nº 01/95 AO PROJETO DE LEI Nº 118/94

Fica modificado o Paragrafo 4º do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 118/94, alterando-se o valor da Multa para 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal Monetária do Município.

Sendo assim o Projeto de Lei nº 118/94 no Parágrafo 4º do artigo 1º passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º - A Multa correspondente a ser aplicada é de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal Monetária do Município, a ser vertida aos cofres municipais.

Sala das Sessões, 13 de Março de 1995

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 150/95  
Entrada em 13/03/95  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Darci Paitl  
Vereador - PFL

*[Signature]*  
Daniel Boristeh B.

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Paulo

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

NOVA REDAÇÃO

Fl. n.º	10
Proc.	43194
	<i>Bueli</i>

PROJETO DE LEI Nº 118/94

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telegráfos locais.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquela já existentes na data da promulgação da mesma.

Parágrafo 2º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "APROVAÇÃO" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

Parágrafo 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal Monetária do Município, a ser vertida aos cofres municipais.

Parágrafo 5º - Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.

Artigo 2º - O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T. -.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º

Proc.º

Artigo 3º - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei passa a vigor a contar da data de sua Publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de Março de 1.995.

DARCI PAITL

FERNANDO HARTMANN

DANIEL BARATELA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

## A U T Ó G R A F O N.º 13/95

Fl. n.º	12
Proj. n.º	113/94
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 118/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a colocação das caixas receptoras de correspondências em residências e prédios de qualquer natureza urbanos e dá outras providências."

**"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-**

Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telegráfos locais.

Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquela já existentes na data da promulgação da mesma.

Parágrafo 2º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "APROVAÇÃO" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.

Parágrafo 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.

Parágrafo 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de 1 (uma) UFM - Unidade Fiscal Monetária do Município, a ser vertida aos cofres municipais.

Parágrafo 5º - Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

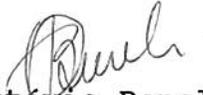
C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º 13

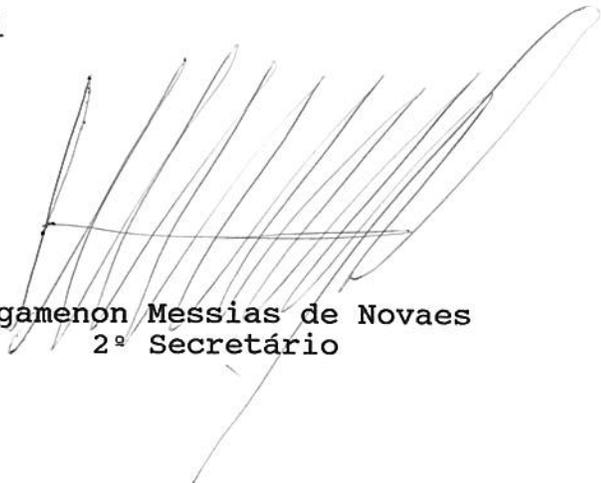
Proc. 43/194

- Artigo 2º - O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T. -.
- Artigo 3º - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.
- Artigo 4º - Esta Lei passa a vigor a contar da data de sua Publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.
- Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 13 de Março de 1.995.

  
Octávio Beneli  
Presidente

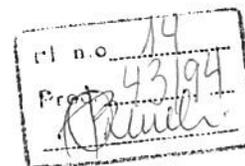
  
Milton Santos da Silveira  
1º Secretário

  
Hagamenon Messias de Novaes  
2º Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI Nº 148/95, DE 27 DE MARÇO DE 1.995.

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DAS CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM RESIDÊNCIAS E PRÉDIOS DE QUALQUER NATUREZA URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

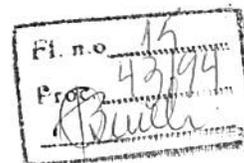
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária, realizada no dia 13 de março de 1.995, aprovou por maioria de votos e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, ficam obrigados a possuírem "CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS", visando o melhor serviço por parte dos Correios e Telegrafos locais.
- Parágrafo 1º - Somente as novas construções estão sujeitas, obrigatoriamente, aos termos da presente lei e, facultativa a sua aplicação aquela já existentes na data da promulgação da mesma.
- Parágrafo 2º - Referidas Caixas Receptoras de Correspondências ficarão presas ao muro, portão ou grade, devendo o Setor Municipal responsável pela "APROVAÇÃO" de plantas, recomendar, observar e exigir a sua implantação.
- Parágrafo 3º - O não cumprimento da presente norma ensejará a rejeição prévia do "Projeto" e, na execução da obra sem tal observância, na aplicação de multa ou auto de infração correspondente.
- Parágrafo 4º - A multa correspondente a ser aplicada é de uma (1) UFM - Unidade Fiscais Monetárias do Município, a ser revertida aos cofres municipais.
- Parágrafo 5º - Essas "Caixas" terão duas aberturas na tampa, onde o carteiro coloca os objetos e os donos das caixas coletoras o recebem.
- Artigo 2º - O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias de prazo para regulamentar esta Lei, no tocante as cores, dimensões e modelo a ser observado, compondo-se com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T. -.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



Artigo 3º - A aplicação de multas decorrentes desta Lei, fica afeta ao setor de fiscalização em consonância com o Código de Obras em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei passa a vigor a contar da data de sua Publicação, observadas as disposições legais inseridas no artigo 2º.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 27 de Março de 1.995.

Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 27 de Março de 1.995.

Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS